



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS - CFT
COORDENÇÃO ELEITORAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO — CER-RJ

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RJ, instituída pelo art. 14 do Anexo I, da Resolução nº: 31, de 25 de outubro de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, do Anexo I, da Resolução nº: 31/2018 – Regulamento Eleitoral, por intermédio de seu Coordenador convocou todos os membros da CER-RJ, para reunião na sede da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (FENATTEL), sediada na Rua dos Andradas, nº: 96, salas 1501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, às 09:00Hs, cujos pontos de pauta são os seguintes:

- 1 – Análise da notificação extrajudicial enviada pelo Coordenador da CER-RJ para o Coordenador da CEN, membros da CER-RJ e representantes das chapas.
- 2 - Análise dos requerimentos de registros das chapas.
- 3 – Análise das impugnações e contestações apresentadas pelas chapas.
- 4 – Assuntos Gerais

Aberta a reunião, com todos os presentes, MAURO ALVES PEREIRA (Coordenador da CER-RJ), ELIAS ÁVILA DE ANDRADE (Membro titular), BENEDITO FELISBERTO (Membro titular), MARIO JORGE CAMPOS DA SILVA (Suplente), PAULO ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO (Membro suplente), o Sr Mauro Alves Pereira (Coordenador), solicitou inversão de pauta, para apreciar em primeiro momento o Item 3 (tres) da pauta, onde a maioria dos membros da CER-RJ concordaram, que passou a ser o primeiro ponto de pauta. Deu início a reunião às 10:00, assim começou a análise do primeiro ponto de pauta a notificação extrajudicial elaborada pelo Coordenador da CER-RJ e enviada para o Coordenador da CEN, membros da CER-RJ e representantes das chapas. O Coordenador da CER-RJ reiterou a sua indignação com os fatos narrados na notificação. Informou aos presentes que, antes do protocolo da notificação, provocou por diversas vezes o Coordenador da CEN. Inicialmente, relatou a impossibilidade de modificar a senha do endereço eletrônico (cer.crtrj@cft.org.br) fornecida pela CEN. Posteriormente, mencionou a suspeita de que o e-mail estaria sendo violado.

Considerando que, até a presente data, não obteve resposta ou uma mínima satisfação por parte do Coordenador da CEN sobre os fatos narrados. Considerando que o processo eleitoral deve se pautar pela lisura, transparência, moralidade e publicidade. Considerando a grande possibilidade da violação dos dados mencionados, se caracterizar como uso da máquina e abuso do poder econômico. Considerando que tais atos, foram realizadas provavelmente com o objetivo de favorecer uma chapa em detrimento de outra, a CER-RJ, com fundamento nos artigos 15, 30, 87 e 88, entre outros da Resolução CFT nº: 31/2018 deliberou, por maioria:

- 1 - Pela **DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL** até a apuração dos fatos narrados por perito em informática a ser nomeado por essa Comissão.
- 2 – Expedição de ofícios ao CFT, à CEN e aos CRT's com cópia da notificação extrajudicial, bem como dessa decisão.
- 3 – Publicação dessa decisão em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, a fim de dar ciência aos Técnicos Industriais desse Estado.
- 4 – Expedição de ofícios à Autoridade Policial e ao Ministério Público.

AS *Mauro* *Ávila* *Benedito* *Mauro*

5 - Expedição de ofício para o Juízo da 23a Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde tramita a Ação Civil Pública nº 5023924- 53.2018.4.02.5101, movida pelo SINTTEL em face do CFT, com cópia da notificação extrajudicial, bem como dessa decisão. Aprovado pela maioria desta comissão, com as seguintes ressalvas; o Sr Benedito Felisberto (Membro titular), **Ressalva 01: Visando a necessidade de urgencia da criação do Conselho Regional dos Técnicos do Estado do Rio de Janeiro, declara contrário a ação Judicial.** O Sr Elias Avila de Andrade (Membro Titular), **Ressalva 02: Declaro que o Representante da chapa 02, apresente justificativa do documento não enviado por essa Comissão e exposto na sua contestação, Declara a favor da ação judicial.**

Prejudicadas, a análise dos requerimentos das chapas, bem como a análise das impugnações e contestações apresentadas pelas chapas, em razão da declaração da nulidade do processo eleitoral; De acordo com resolução CFT nº 31, de 25 de outubro de 2018, subseção II do Artigo 8º no inciso VI, de competencia da CEN e Subseção III, artigo 14º no inciso III de competencia da CER, houve a necessidade de equipe Tecnica e Juridica para auxilio a esta comissão, solicitada a CEN recursos no oficio 002 datado de 29 de Novembro de 2018 no ITEM 08. Cientes os membros da CER, Nada mais a ser tratado, a comissão eleitoral encerrou os trabalhos às 12:00Hs, sendo designada a próxima reunião para o dia 14/12/2018, às 10:00h.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2018.



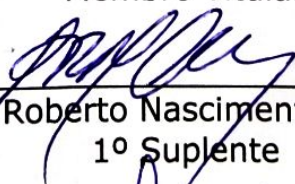
Mauro Alves Pereira
Coordenador



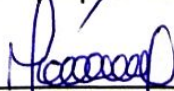
Elias Avila de Andrade
Membro Titular



Benedito Felisberto
Membro Titular



Paulo Roberto Nascimento Cardoso
1º Suplente



Mario Jorge Campos da Silva
2º Suplente